



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despachos:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro de Estado de 30 de Setembro, ao Ministro do Equipamento Social da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 550/75, e do Ambiente.

Delego no Ministro da Administração Interna, tenente-coronel Manuel da Costa Brás, competência para aprovar horários especiais.

Delego no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro, Vítor José Costa da Cunha Rego, competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos a vários serviços dependentes da Presidência do Conselho de Ministros.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro sem Pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 745/75, de 31 de Dezembro.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro do Plano e da Coordenação Económica, engenheiro António Francisco Barroso de Sousa Gomes, da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 278/75, de 5 de Junho, e que se refere ao Gabinete do Planeamento da Região do Algarve.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro sem pasta Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos da competência para despachar os assuntos administrativos relativos a vários organismos dependentes da Presidência do Conselho de Ministros.

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, da competência para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

De delegação no Ministro da Educação e Investigação Científica, Dr. Mário Augusto Sottomayor Cardia, da competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

Delega, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, Drs. Henrique Medina Carreira e José Manuel Medeiros Ferreira, competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro de Estado Prof. Engenheiro Henrique de Barros de competência para despachar alguns dos assuntos correntes de administração.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 585-A/75, de 17 de Outubro, delego no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique de Barros, a competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mários Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, delego no Ministro da Administração Interna, tenente-coronel Manuel da Costa Brás, a competência para aprovar ho-

rários especiais (Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948).

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mários Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, deogo no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro, Vítor José Costa da Cunha Rego, a competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes serviços dependentes da Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria-Geral da Assembleia da República;
- c) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Secretariado Permanente do Conselho de Ministros;
- e) 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- f) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mários Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 745/75, de 31 de Dezembro, deogo no Ministro sem Pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, a competência que me é conferida nesse diploma legal.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 278/75, de 5 de Junho, deogo no Ministro do Plano e da Coordenação Económica, engenheiro António Francisco Barroso de Sousa Gomes, a competência que me é conferida nesse diploma legal e que se refere ao Gabinete do Planeamento da Região do Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, deogo no Ministro sem pasta Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos a competência para despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes organismos dependentes da Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação;
- b) Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação;
- c) Comissão Interministerial de Reintegração.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, deogo nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência que me é conferida pelo n.º 1 desse artigo para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, deogo no Ministro da Educação e Investigação Científica, Dr. Mário Augusto Sottomayor Cardia, a competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, deogo, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, Drs. Henrique Medina Carreira e José Manuel de Medeiros Ferreira, a competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, deogo no Ministro de Estado Prof. Engenheiro Henrique de Barros a competência para despachar os seguintes assuntos correntes de administração:

- a) Autorização para realização de despesas até 75 000 000\$, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos outros membros do Governo;
- b) Autorização de celebração de arrendamentos cuja renda anual seja superior a 120 000\$;
- c) Autorização do exercício de funções por aposentados;
- d) Autorização de acumulação de cargos públicos;
- e) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano, e todos os outros assuntos relativos a funcionalismo.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.